



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 113/98 , de 24 de junho de 1998.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, que disciplinou as atividades náuticas comercialmente exploradas”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Art. 1º - O item "2. Inflável rebocado c/ embarcação motorizada", na praia de Martim de Sá, do art. 3º, do Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, passa a ter a quantidade 8 (oito).

Art. 2º - O quadro constante do art. 14, do Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4	
	DIST. metros	ATIV. Art. 2º.	DIST. metros	ATIV. Art. 2º.	DIST. metros	ATIV. Art. 2º.	DIST. metros	ATIV. Art. 2º.
1. Tabatinga	350m	I	750m	IV	--	--	--	--
2. Mococa	150 m	II - III	--	--	770m	IV	1090m	I - II
3. Cocanha	--	--	--	--	815m	I - II	1015m	II
4. Martim de Sá	365m	I - II	605m	I - II	825m	II	1065m	II
5. Prainha	30m	I - II	230m	II	--	--	--	--
6. Centro	590m	IV	815m	I - II	1030m	II - III	1255m	II
7. Indaiá	80m	I - IV	330m	II	580m	II	830m	II

Art. 3º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 14, do Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997:

"Parágrafo único - Em cada raia serão permitidas as seguintes atividades:

I - Na Praia da Mocóca:

a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas e 1 (um) "Para-Sail" rebocado com embarcação motorizada;

b) Raia 3: 1(um) "Jet-Sky";

c) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada e 1 (uma) Escuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Na Praia Martim de Sá:

- a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas e 1 (uma) Escuna;
- b) Raia 2: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas e 1 (uma) Escuna;
- c) Raia 3: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;
- d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas.

III - Na Prainha:

- a) Raia 1: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada e 1 (uma) Escuna;
- b) Raia 2: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas.

IV - Na raia 4 (quatro) da Praia da Cocanha: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

V - Na raia 4 (quatro) da Praia do Centro: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

VI - Na raia 4 (quatro) da Praia do Indaiá: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas.

Art. 4º - O art. 29, do Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, fica acrescentado do seguinte inciso:

V - a saída e a chegada nas raias deverão assumir um rumo perpendicular à praia até 300 (trezentos) metros da linha de drenagem atlântica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de junho de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM...../...../.....
NO JORNAL LOCAL.....
.....